

TC 001.372/2015-7

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Ministério do Turismo

Responsáveis: Associação Brasileira das empresas de transporte Aéreo Regional - Abetar (CNPJ 05.086.765/0001-00); Apostole Lazaro Chryssafidis (CPF 004.123.298-40), CH2 Comunicação Corporativa Ltda. (CNPJ 08.445.761/0001-69); Sandro Luiz Ferraz Tosi (CPF 137.543.598-19), Mercado Eventos Ltda. (CNPJ 08.911.731/0001-09), e Alejandro Sigfrido Mercado Filho (CPF 334.290.808-43)

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: diligências e reenvio de citações

Relator: Min. Bruno Dantas

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur.) tendo como objeto irregularidades na execução do Convênio 59/2008 (Siafi/Siconv. 623.731).

2. Por intermédio do Acórdão 3971/2016 – TCU – 1ª Câmara (peça 42), o Tribunal, em decorrência da prática de fraudes licitatórias e contratuais, desconsiderou a personalidade jurídica das contratadas, afim de promover a responsabilização de seus sócios, bem como autorizou a realização de citações e audiência dos responsáveis.

3. Do exame das comunicações processuais efetivadas pela Secex/MG em atendimento à deliberação acima mencionada, cabe tecer os seguintes comentários:

a) citação da empresa CH2 Comunicação Corporativa Ltda. – De início, buscou-se citá-la mediante o Ofício 1611/2016 (peça 43), mas a respectiva correspondência foi devolvida (peça 61). Em seguida, renovou-se a citação da empresa por meio do Ofício 2234/2016 (peça 72), destinando-se o envelope ao endereço do sócio majoritário, Andreas Lazaros Chryssafidis (peça 69 e 75). Entendo que essa comunicação não é válida, pois a responsabilidade é da pessoa jurídica e, na hipótese de insucesso de acessá-la em seu endereço oficial, não havendo outros alternativos, a citação editalícia deve ser elaborada. No presente caso, alerta-se que a maneira como foi etiquetado o envelope do Ofício 1611/2016 (peça 61) pode ter colaborado para a devolução de tal correspondência, visto que, embora o aludido ofício indique corretamente o representante legal da empresa, Andreas Lazaros Chryssafidis, a etiqueta menciona outro responsável, Sr. Sandro Luiz Ferraz Tosi, além de inverter a ordem natural da destinação, deixando de indicar, primeiramente, o nome completo da empresa para, depois, registrar o de seu representante legal. Portanto, opinamos pelo reenvio da presente citação ao endereço oficial da empresa, tendo o cuidado de se elaborar a etiqueta do envelope sem as falhas de destinação anteriormente observadas. Caso a correspondência seja novamente devolvida, deve-se promover a elaboração de edital;

b) citação da Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional – Abetar. Após se revelarem infrutíferas as tentativas de comunicação postal dessa entidade (peças 45, 52, 58 e 62), publicou-se o Edital 99 (peça 74), na data de 5/9/2016. Contudo, tal comunicação deve ser refeita,

em virtude de seu conteúdo compreender erro insanável, pois, ao contrário do publicado, que indica a solidariedade com o Senhor Apostole Lazaro Chryssafidis, a responsabilidade pela dívida 3, de R\$ 10.000,00, é exclusiva da Abetar; e

c) citação de Sandro Luiz Ferraz Tosi. A tentativa de acessar tal responsável em seu endereço oficial demonstrou-se infrutífera (peças 49 e 59). Entretanto, confirmou-se o falecimento desse responsável, em 26/9/2009. Conforme a correspondente certidão de óbito (peça 76), registrou-se que o falecido deixou bens. Por conseguinte, torna-se necessário diligenciar às Varas da Família e das Sucessões na Comarca de Jundiaí, SP, local de sua residência e falecimento, no intuito de verificar se houve a instauração de inventário ou de arrolamento de bens em nome de tal responsável e, caso positivo, obter o nome do inventariante do espólio ou, se não houver, a qualificação completa do administrador provisório. Ademais, se tiver ocorrido a partilha dos bens, cabe solicitar cópia da sentença e identificação dos sucessores.

4. Diante do exposto, submete-se este processo à consideração superior, propondo, com base no Acórdão 3971/2016 – TCU – 1ª Câmara, assim como sustentado nos arts. 10, § 1º, 11 e 12, inciso II, da Lei 8.443/1992, as seguintes medidas:

4.1 – Reenviar a citação de CH2 Comunicação Corporativa Ltda., nos termos do Ofício 1611/2016 (peça 43), devendo a etiqueta do envelope indicar a seguinte destinação:

CH2 Comunicação Corporativa Ltda.

A/C: Andreas Lazaros Chryssafidis

Av. Heitor Villa Lobos, 620, apt. 162 – Vila Ema

12.243-260 - São José dos Campos - SP

4.1.1 – Caso haja devolução da correspondência, providenciar a elaboração de edital;

4.2 – Elaborar novo edital para citação da Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional – Abetar, atentando-se para o fato de que a dívida 3 é de responsabilidade exclusiva de tal entidade, não havendo solidariedade. O Edital a ser elaborado deve ter a redação nos exatos termos do Ofício 1609/2016 (peça 45), especialmente no que diz respeito ao Anexo I – Detalhamento dos Débitos; e

4.3 – Promover diligências aos seguintes destinatários:

4.3.1 – **1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Jundiaí/SP**

Excelentíssima Senhora Juíza Fátima do Prado Marçura

Fórum Jundiaí I

Largo São Bento s/nº, Centro

CEP 13.201-035 – Jundiaí, SP

4.3.2 – **2ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Jundiaí/SP**

Excelentíssima Senhora Juíza Valéria Ferrioli Lagrasta

Fórum Jundiaí I

Largo São Bento s/nº, Centro

CEP 13.201-035 – Jundiaí, SP



4.3.3 – **3ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Jundiaí/SP**
Excelentíssimo Senhor Juiz Grakiton Sátiro Aragão

Fórum Jundiaí I

Largo São Bento s/nº, Centro

CEP 13.201-035 – Jundiaí, SP

Objeto das diligências:

No intuito de obter dados essenciais ao saneamento do processo de Tomada de Contas Especial TC 001.372/2015-7, cujo objeto trata da prática de irregularidades de natureza fraudulenta na execução do Convênio 59/2008 (Siafi/Siconv. 623.731), celebrado entre o Ministério do Turismo e a Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional - Abetar (CNPJ 05.086.765/0001-00), causadoras de dano aos cofres da União, o Tribunal de Contas da União solicita a V.Exa. as seguintes informações:

a) se há registro de instauração do inventário ou do arrolamento de bens do Senhor SANDRO LUIZ FERRAZ TOSI, portador do CPF 137.543.598-19e RG 20068644-6 – SSP/SP, falecido na data de 26/9/2009 na cidade de Jundiaí/SP. Caso positivo, solicita-se que seja encaminhada a completa qualificação do inventariante do espólio. Caso não exista registro, que seja encaminhada a qualificação do administrador provisório, se houver;

b) se há registro da partilha de bens do Sr. SANDRO LUIZ FERRAZ TOSI. Caso positivo, solicita-se que seja encaminhada cópia da sentença e a qualificação completa dos sucessores;
e

c) Em caso de indisponibilidade ou inexistência das informações e dos documentos ora requeridos, solicita-se que seja formalizado, no mesmo prazo de resposta indicado, o registro de tal fato.

SECEX/MG, 7 de outubro de 2016

Paulo César Cintra
AUFC, matr. 3497-5